

**INSTRUMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E ASSOCIACAO
TEAM EVERALDO KARATE DE IÇARA.**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, inscrito no CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneário Rincão/SC, CEP 88836-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**, denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO TEAM EVERALDO KARATE DE IÇARA**, estabelecida à **R. MARIA GUGLIELMI ZACARON**, 386, Içara, CEP 88829-128, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.895/0001-52, neste ato representada por seu Presidente Sr. **THAYANE NESI TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 180.491.849-00, denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 812/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio valores como disciplina, respeito, e companheirismo são muitas vezes deixados de lado. Pai, mãe e/ou responsáveis frequentemente precisam trabalhar e, às vezes, não tem condições de ajudar a construir estes valores nas crianças por não estarem sempre em pleno contato com os filhos que, normalmente, passam seus dias em frente de telas de celular, computadores e televisão ou em contato com companhias e amizades inadequadas. Além disso, as escolas no turno normal geralmente priorizam o aspecto intelectual, dando menos ênfase aos fundamentos da educação moral cujos ensinamentos estão voltados a disciplina e convivência social. O contraturno é o período em que os alunos não estão em sala de aula, mas continuam na escola realizando atividades extracurriculares, com as atividades pretendidas atenderemos mais de 150 crianças e adolescentes, inclusive pessoas com deficiência, o que já vem modificando a realidade social de jovens na cidade de Rincão. Historicamente, o karatê é um esporte que poucas pessoas têm acesso por requerer certo investimento em vestimentas e equipamentos, além de treinamento constante, por este motivo, queremos torná-lo um esporte acessível, justamente para permitir que jovens de 06 a 15 anos tenham atividades de lazer e esporte, mas fortalecendo seu vínculo com a rede escolar, conforme estabelecido pela lei nº 13.019/2014 e lei 812/2025 juntamente com o decreto 157/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), sendo efetuado em parcela única para todo o exercício de 2026, sendo ajustado da seguinte forma:

MÊS	VALOR DE REPASSE
JANEIRO	R\$ 27.300,00
FEVEREIRO	R\$ 4.100,00
MARÇO	R\$ 31.900,00
ABRIL	R\$ 4.100,00
MAIO	R\$ 4.100,00
JUNHO	R\$ 4.100,00
JULHO	R\$ 4.100,00
AGOSTO	R\$ 4.100,00
SETEMBRO	R\$ 4.100,00
OUTUBRO	R\$ 4.100,00
NOVEMBRO	R\$ 4.100,00
DEZEMBRO	R\$ 4.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 100.200,00

As despesas do CONCEDENTE serão realizadas na dotação orçamentária vigente do exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE até o dia 31 de dezembro 2026.

As parcelas poderão ser antecipadas de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como o valor total deste termo poderá ser liberado em uma só vez.

A liberação da parcela do presente Termo será suspensa se verificado:

- a) Desvio de finalidade na aplicação do valor do Termo; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do presente Termo;
- b) O descumprimento do CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados:

a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do Termo e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeita às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Abrir conta específica apenas para este repasse, para movimentar os recursos financeiros oriundos do presente Termo.

Não repassar os recursos recebidos à outras entidades de direito públicos ou privado.

Não utilizar os recursos em finalidade diversa pactuada ou fora do prazo de vigência.

Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do presente Termo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou recessão do Termo.

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do presente Termo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

Fica o CONVENIENTE obrigado a apresentar os demonstrativos financeiros, o relatório demonstrativo de encargos trabalhistas e os demonstrativos das transferências realizadas pela prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Providenciar a publicação do Termo em extrato, como condição de validade e eficácia. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo na forma do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do presente Termo.

Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo;
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o CONVENIENTE deverá restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação parcial a cada dois meses, sendo apenas depositado a próxima parcela mediante apresentação da prestação de conta.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados por meio deste Termo estarão sujeitos aos procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TERMOS ADITIVOS

O presente termo poderá sofrer alterações ou ter vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo de Prestação de Contas.

É vedado aditar o presente Termo com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO**

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Mural do paço Municipal ou Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Içara/SC.

Justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Balneário Rincão/SC, 21 de janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal

THAYANE NESI TEIXEIRA
Presidente

Testemunhas:

RAMIRES LINO
Diretor do departamento de Finanças

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Assessor Jurídico